



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 013/2023 PMXV

CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO N. 002/2023 PMXV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2023 PMXV

Código registro TCE: AAA2E204CF6C5FB9C514FDE764EBC51CAA78E159

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI PARISOTTO, TORNA PUBLICO** a todos os interessados que a partir das **a partir das 08:00 horas do dia 01 de março de 2023**, estará abertas as inscrições para **O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA**, como medida de enfrentamento à escassez de água, conforme autorização concedida pela Lei Municipal n. 1.817, de 08 de março de 2022.

2 – DOS SERVIÇOS

2.1 - **O PRESENTE EDITAL DESTINA-SE A RECEBER AS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO “C” DESTE EDITAL.**

2.1.2 - Para credenciamento e prestação do serviço, deverão ser utilizados equipamentos com as características mínimas constantes no **Anexo “C”** deste edital.

2.1.3 - O presente credenciamento objetiva atender os munícipes com maior rapidez e agilidade na prestação de serviços de transporte de água, devido a estiagem que assola o Município nos últimos meses e que tem se estendido até o presente momento, causando danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos, principalmente nos setores da agricultura e pecuária, motivo pelo qual justifica-se o credenciamento aos interessados na prestação de serviço.

3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar o serviço referido no item anterior pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de maquinário citado no **Anexo “C”** deste edital, e que atendam suas disposições.

3.1.1 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados e/ou comissionados que integram o quadro de pessoal do Município de Xavantina, bem como seus cônjuges.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo “D”**) a ser firmado entre as partes.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

4 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2 são munícipes xavantinenses que fizerem solicitação do serviço junto à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, que autorizará a prestação do serviço.

4.2 - As quantidades estabelecidas no Anexo “C” deste Edital são estimadas e serão distribuídas de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme a demanda e necessidade dos munícipes.

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - Somente serão credenciadas pessoas físicas e jurídicas que se comprometam atender o objeto constante no subitem 2.1. e devidamente especificados no Anexo “C” do presente Edital.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento do presente Chamamento Público:

5.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

5.2.2.1. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CREDENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.3. Da Documentação do Credenciamento: **O CREDENCIAMENTO** será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem consideradas habilitadas em função da documentação apresentadas, em **ORIGINAL** ou **CÓPIA AUTENTICADA**, em Cartório competente, ou por Servidor Público, integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município, desde que acompanhadas dos originais para conferência, sendo:

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão **a partir das 08:00 horas do dia 01 de março de 2023**, através da entrega da solicitação de Credenciamento (Anexo A) devidamente assinada, que deverão ser apresentadas em envelope fechado em que conste:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2023 PMXV
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL):

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1 No caso de Pessoa Jurídica:

6.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2 Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, onde conste o objeto social e devidamente registrado na Junta Comercial;

6.2.1.3. Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleições (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores, devidamente registrado na Junta Comercial.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

6.2.1.4. Tratando-se de Sociedades Civis, apresentar, estatuto social em vigor, devidamente registrado em Cartório acompanhado de documentos da última eleição da diretoria devidamente autenticada em cartório com a relação dose seus atuais membros.

6.2.1.5. Prova de registro no CNPJ em plena validade.

6.2.1.6. Cédula de identidade do representante legal da Pessoa Jurídica.

6.2.2 No caso de Pessoa Física:

6.2.2.1 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2.2.2 Cédula de identidade (RG);

6.2.2.3 Comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, internet ou declaração);

6.2.2.4 Certificado de Dispensa de Incorporação;

6.2.2.5 Número do PIS/PASEP;

Obs: a apresentação de documento oficial único que conste os dados constantes nos acima, supre a exigência.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativa ao Estado;

6.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

6.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, no caso de pessoa jurídica;

6.3.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), no caso de pessoa jurídica;

6.4. Declarações:

6.4.1. Declaração que aceita integralmente as normas do presente edital de chamamento e termo de contrato de credenciamento, minuta anexa ao presente edital. (ANEXO “A”).

6.4.2. Declaração de que possui total e plena condições estabelecidas na Cláusula Segunda (ANEXO “B”).

6.4.3. Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal da empresa ou sociedade civil, ou pela pessoa física, de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação (ANEXO “F”).

6.4.5. Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com relação à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

qualquer trabalho, a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo "G"), no caso de pessoa jurídica;

6.6 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.6 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.8 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Termo de Credenciamento", nos termos da minuta que consta no "Anexo D" deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os tetos pactuados.

6.9 – Os documentos de Credenciamento deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações descrito no subitem 1.1 deste edital.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida.

7.2. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

7.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

8. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade Prefeitura Municipal de Xavantina e respectivos Órgãos, a assinar Contrato de Credenciamento, colocando-se à disposição da mesmo para a realização do objeto.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1. A divulgação dos resultados se dará sempre através de Edital de Credenciamento publicado em Órgão Oficial e assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a Comissão.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.5. No caso de pessoa jurídica, somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

9.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado.

11. DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. O pagamento dos serviços será remunerado conforme Tabela de Preços (Anexo "C"), diretamente ao Credenciado, e será efetuado a prazo, em até 30 (trinta) dias a contar da data da execução dos serviços, mediante emissão das Notas Fiscais correspondentes.

11.1.1. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção dos pagamentos.

11.1.2. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo "C") serão reajustados anualmente pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores, ou mediante retificação do processo licitatório considerando a variação de preços do mercado.

11.2. É vedado ao credenciado terceirização dos serviços contratados neste edital, sob pena de anulação do credenciamento.

11.3.2. Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no (Anexo "C").

11.4. As despesas decorrentes do presente credenciamento ficarão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral vigente do Município de Xavantina/SC.

1.4. O pagamento será realizado mediante a apresentação dos relatórios dos serviços executados e a licença ambiental.

1.5 De acordo com a Lei Ordinária Municipal n. 1.817, de 08/03/2022, em seu §3º no caso de necessidade de transporte de água fora do período compreendido como de Situação de Emergência, o Município arcará com a diferença de valor entre o preço público fixado em Lei e o contratado com terceiros. (Redação acrescida pela Lei nº 1852/2022).



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

1.5 O particular deverá arcar com o preço público estabelecido pela Lei Ordinária Municipal n. 1.851 de 22 de dezembro de 2022, de acordo com a capacidade do veículo, sendo que a diferença entre o preço público e o estabelecido neste Edital será custeado pelo Município.

12. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

12.1. Documentação complementar ao credenciamento:

12.1.1. Juntamente com a documentação do credenciamento o requerente deve apresentar comprovante de propriedade do veículo, máquina e ou equipamentos, podendo ser substituído por contrato que demonstre a disponibilidade em nome da pessoa, física ou jurídica, participante.

12.1.2. Apresentar cópia da carteira de trabalho ou documento que comprove o vínculo empregatício ou contratual dos operadores, bem como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o equipamento.

12.2. Responsabilidades da licitante:

12.2.1. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços realizados será retido na fonte no ato dos pagamentos, com fundamento em Lei Complementar Municipal em vigor.

12.2.2. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.2.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Município e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do objeto;

12.2.4. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.2.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente edital;

12.2.7. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente objeto, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento;

12.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer encargos necessários para a execução dos serviços.

12.2.9. O prazo de início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Compra.

12.3. Da subcontratação

12.3.1. A subcontratação do objeto será permitida desde que previamente submetida à análise e aceitação da Administração municipal, ficando a cargo da subcontratada a responsabilização pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho, sendo a contratada corresponsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

12.3.2. A apresentação de contrato de locação que demonstre a disponibilidade de equipamentos em nome da participante do certame ou de pelo menos um dos sócios não se caracteriza como subcontratação do objeto, desde que a operação do equipamento seja realizada por empregado vinculado contratualmente com a licitante.

12.3.3. Caso a operação do equipamento seja realizada por terceiro não integrante do quadro de pessoal da licitante, a responsabilidade sobre a apresentação da documentação para subcontratação ou dos contratos de trabalhos respectivo recai totalmente sobre a contratada, ficando a Administração isenta de quaisquer ônus trabalhistas ou contratuais.

12.3.4. Todos os ônus pela execução do objeto contratual recairão sobre a contratada, incluindo-se os oriundos da subcontratação do objeto, excluindo-se a responsabilidade da Administração acerca das verbas trabalhistas e previdenciárias, que devem ser adimplidas corretamente pela contratada ou subcontratada.

12.3.5. A Administração poderá exigir os documentos necessários para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada ou subcontratada durante a execução contratual.

13. DA ESCALA DE SERVIÇOS:

13.1. O MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC, através de suas secretarias, organizará a lista dos munícipes a serem atendidos, no que couber ou autorizar os procedimentos, utilizando-se para tal a relação dos credenciados.

13.2. Na realização da escala de serviços ou autorizar os procedimentos, respeitados os preceitos legais universalização, poderá levar-se em conta a rotatividade sequencial dos credenciados a distância, considerando o deslocamento até o local da prestação dos, a capacitação e eficiência do credenciado, disponibilidade de horários e atendimento imediato e acordos entre as partes.

13.3. Pré-definida a escala de serviços, será comunicada aos credenciados que terão o prazo de 1 (um) dia para comunicarem fato impeditivo ou solicitarem a revisão de sua escala.

13.3.1. Autorizados os procedimentos esses serão pré-agendados para a sua execução dos credenciados para tal fim.

13.4. Dependendo da demanda de atendimento, em situações de emergência ou em outras situações que se fizer necessário, poderão ser escalados, formal ou verbalmente, vários credenciados simultaneamente, independente da escala pré-estabelecida, observando-se o que segue:

13.4.1. Os credenciados serão convocados para pronto atendimento da escala e/ou realizar os procedimentos, devendo comunicar imediatamente a sua abstenção por motivo impeditivo relevante, sendo que, o órgão técnico e administrativo continuará a convocação até obter o número de credenciados que julgar necessário para atender a situação.

13.4.2. A escala de serviços e os procedimentos deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada ao Órgão Técnico e Administrativo com antecedência mínima de 1 (um) dia.

13.4.3. A proposição mudança de horários de escala e realização dos procedimentos, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

13.4.4. O órgão técnico administrativo analisará a justificativa e a qualificação dos credenciados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala ou mudança de agendamento, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

13.4.5. Justificada a impossibilidade de realização e esta aceita, o órgão técnico administrativo utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes ou mudança de agendamento, convocando os demais credenciados até obter o preenchimento.

13.4.6. Havendo necessidade o órgão técnico administrativo poderá propor mudança de escala ou agendamento de procedimento ou convocar credenciados remanescentes, devendo para tal comunicar com 1 (um) dia de antecedência aos credenciados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Executar integralmente os serviços agendados para sua execução e cumprimento do objeto do credenciamento conforme escala previamente elaborada na forma estabelecida na cláusula seguinte.

14.2. Apresentar relatório do tempo de execução dos serviços realizados contendo no mínimo o local de sua realização, data e hora de chegada e sua saída.

14.3. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na execução de suas atividades/serviços.

14.4. Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços realizados aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.5. Comunicar com antecedência de 1 (um) dia, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.

14.6. Cumprir rigorosamente a escala de agendamento definida.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, ANEXO "C" do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2023 –, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.

15.2. Efetuar o pagamento em até 30 dias da emissão da nota fiscal.

15.3. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

15.4. Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

15.5. Realizar a escala dos serviços especializados ou agendamento, conforme estabelecida na Cláusula Décima deste Termo de Credenciamento.

15.6. Realizar a entrega da lista de munícipes a ser atendido para execução dos serviços agendados em tempo hábil para sua execução e cumprimento do objeto do credenciamento.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

15.7. Efetuar a retenção da Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, quando couber, na forma da legislação vigente, procedendo aos informes aos respectivos órgãos.

16. DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO realizará a fiscalização dos serviços, realizando relatórios gerenciais da execução.

17. DA VALIDADE DO EDITAL

O presente Edital de Chamamento estará aberto para Credenciamento dos interessados no período de **12 (doze) meses**.

18. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO** poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

19.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

19.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

19.4. Será de inteira responsabilidade do interessado/credenciado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no MUNICÍPIO ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

19.5. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Executivo Municipal.

19.6. Fazem parte do presente Edital:

- 19.6.1. Anexo "A" – Declaração da Aceitação das Normas do Edital;
- 19.6.2. Anexo "B" – Declaração das Condições de Fornecimento do Objeto do Edital;
- 19.6.3. Anexo "C" – Lista de Serviços e Preços;
- 19.6.4. Anexo "D" – Termo de Credenciamento;
- 19.6.5. Anexo "E" – Ficha de Inscrição;
- 19.6.6. Anexo "F" – Declaração de Fatos de Impedimentos;
- 19.6.9. Anexo "H" – Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

19.7. O presente Edital de **CRENCIAMENTO** poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação.

19.8. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa neste Edital (Anexo "A").

19.9. À Comissão Permanente de Licitações do **MUNICÍPIO**, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

19.10. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

19.11. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física interessada ou por procurador legalmente habilitado e constituído.

19.12. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Xavantina, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xavantina 27 de fevereiro de 2023.

ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PMXV

ANEXO “A”

DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação modalidade de **INEXIGIBILIDADE** da Prefeitura Municipal de Xavantina, por seu representante legal, declara que conhece integralmente as normas estabelecidas e que aceita todas as condições para cumprimento das obrigações constantes no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 E SEUS ANEXOS**, para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte de água, para atendimento dos munícipes xavantinenses.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PMXV

ANEXO “B”

DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação modalidade de **INEXIGIBILIDADE** da Prefeitura Municipal de Xavantina, por seu representante legal, declara que possui total e plena condições estabelecido na Cláusula Segunda – do Objeto do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO** para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte de água, para atendimento das demandas dos munícipes xavantinenses.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PMXV

ANEXO “C”

TABELA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor P/Hora R\$
1	1.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS.	170,00
2	1.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS.	250,00
3	1.000	HORA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28.000 LITROS.	250,00

Xavantina 27 de fevereiro de 2023.

ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PMXV

ANEXO "D"

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023 PMXV

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA E _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS XAVANTINENSES.

O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.878/0001-15, situado na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, pessoa jurídica de Direito Privado, OU pessoa física, inscrita no CNPJ sob nº, OU inscrita no CPF n., com sede na rua,, cidade e Município de, doravante denominada simplesmente de **CRENCIADA**, representada neste ato pelo seu, o Senhor, portador da carteira de identidade nº, CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 013/2023 PMXV, Credenciamento por Inexigibilidade nº 003/2023 PMXV, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de TRANSPORTE DE ÁGUA, para municípios xavantinenses.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor P/Hora R\$
------	--------	-------	-----------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços será em todo território do Município de Xavantina, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Obras.

2.2. O CONTRATADO obedecerá rigorosamente à quantidade de horas autorizada pela Secretaria de Agricultura e Obras, bem como o local que deverá ser atendido.

2.3. O CONTRATADO deverá atender os municípios com agilidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. - O prazo de vigência da prestação de serviço será até 12 (doze) meses, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3.2 - A prorrogação prevista no **subitem 3.1** deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto no Anexo “C” do Edital de Credenciamento por inexigibilidade nº 003/2023 PMXV.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022 e 2023 e exercícios posteriores caso for renovado os Termos de Credenciamento (Anexo “D” do Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 003/2023 PMXV).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento.

5.2. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do agricultor e assinatura do mesmo, quantidade de horas trabalhadas e data.

5.3. Para efeito de pagamento, não será considerado como hora trabalhada o deslocamento até as propriedades rurais. O Município somente pagará as horas de serviço efetivamente trabalhadas.

5.4. Do valor devido ao prestador de serviços, serão descontados 2,2% referente aos INSS e 3% referentes ao ISS.

5.5. No valor da hora estão inclusas despesas com operadores, combustível, deslocamento, peças, pneus e outras necessárias para a prestação dos serviços.

5.6. O pagamento será realizado mediante a apresentação do relatório dos serviços executados e as devidas licenças necessárias para execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Contrato, sujeitasse o **CONTRATADO** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela manutenção do maquinário, utilização de equipamentos de proteção individual, seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

8.1.1. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina - SC, _____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX

02. _____
Nome: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PMXV

ANEXO “E”

TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE XAVANTINA:

....., vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de transporte de água, para atendimento dos munícipes xavantinenses, conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 003/2023 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a análise, avaliação e julgamento da Comissão Municipal de Licitações, responsável pela análise do Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede-se deferimento.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PMXV

ANEXO “F”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Ao MUNICÍPIO DE XAVANTINA:

....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida....., cidade e Município de, por intermédio de seu titular e responsável legal pela empresa, DECLARA, para efeito de participação no Processo de Licitação Nº 013/2023 PPMXV, modalidade de Inexigibilidade de nº 003/2023 PPMXV, que sua empresa não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o § II do artigo 32 da referida lei.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 PMXV
ANEXO "G"**

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

**Ao:
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Identidade nº e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)